



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

**CRIA O MEMORIAL E O MUSEU DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano o Memorial e o Museu do Poder Legislativo.

Art. 2º - As atividades do Memorial e do Museu do Poder Legislativo serão implementadas pela Presidência da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal proverá o Memorial e o Museu de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para suas atividades e exposições fotográficas.

Art. 3º - São atribuições do Memorial e do Museu do Poder Legislativo:

- I - realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;
- II - criar acervo de fotos, documentos e outros símbolos de valor histórico, relacionados com atividades parlamentares do Município;
- III - coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Município;
- IV - propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional;
- V - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores para melhor conhecimento da história política do Município;

VII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º. - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço do Memorial e do Museu do Poder Legislativo, independente da mudança de legislatura ou Presidência da Câmara.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Memorial e do Museu do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de setembro de 2013

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.282/2013

EM. 11/09/2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal